



Câmara Municipal de Palmital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 /97

DÁ NOVA REDAÇÃO E INCLUI PARÁGRAFO
AO ARTIGO 4º E INCISOS DA LEI COM-
PLEMENTAR N° 11 DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1.994.

21/05/97
C. M. Palmital, an. 19105197
Dr. Giannini Soneiro
1ª CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:-

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 4º e Incisos II e IX da Lei Complementar nº 11 de 22 de fevereiro de 1.994:

"Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - ...

II - Um representante efetivo e um suplente do Departamento de Saúde do Município, exceptuando-se o Coordenador ou Secretário;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - Um representante efetivo e um suplente do Poder Executivo, exceptuando-se o Prefeito e o Vice-Prefeito.

X - ...



Câmara Municipal de Palmital

Artigo 2º - Fica incluído no Artigo 4º, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - O Conselho terá um Presidente que será eleito entre os representantes efetivos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 19 DE MAIO DE 1.997.



DR. GETÚLIO DUARTE
Vereador

RETIRADO
pela autora
EM 16/06/97
1997
Rosangela Aparecida Parrinha de Souza
Oficial Legislativo

REAPRESENTADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/AGO/97



Câmara Municipal de Palmital

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres Pares.

Pretendemos com o presente projeto de lei complementar, corrigir ao que nos parece uma falha na Lei Complementar nº 11 de 22/fevereiro/1.994, no que diz respeito a autonomia do Conselho, ou seja, tratando-se de um Conselho que pelo artigo 1º da Lei mencionada tem como objetivo a participação na elaboração e controle da política da saúde, na formação, fiscalização e acompanhamento de todas as atividades da área da saúde, assim como pelo artigo 2º, exerce funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, deverá também democraticamente eleger seu Presidente através dos seus representantes, o que não vem acontecendo ultimamente por força do artigo 4º, cuja redação propomos pelo presente projeto, que por certo terá o acatamento dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 19
DE MAIO DE 1.997.

DR. GETÚLIO DUARTE
Vereador